

PROJETOS DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

Critérios de Elegibilidade de Projetos

Os presentes Critérios de Elegibilidade referentes aos Projetos de Educação para o Desenvolvimento (ED), têm como objetivo clarificar os processos de candidatura, avaliação e concessão de apoios financeiros, no âmbito do Protocolo de Cooperação entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (Camões, I.P.), e a Plataforma Portuguesa das Organizações Não-Governamentais para o Desenvolvimento, celebrado em 2001 e renovado em 2018.

Princípios orientadores

A Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2022 de 9 de dezembro, estabelece a Educação para o Desenvolvimento como um dos seus três domínios de atuação, sublinhando o seu papel cada vez mais fundamental para a consciencialização sobre as desigualdades de desenvolvimento e para a cidadania global.

De acordo com a Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento 2018-2022 (ENED), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2018, de 5 de julho, a atuação nesta área deve contribuir para o reforço da capacidade de intervenção em matéria de ED, o alargamento do alcance e a qualidade da intervenção, a afirmação da importância e a promoção da transversalização da ED e a consolidação da implementação da ENED. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a coerência das políticas para o desenvolvimento, o comércio justo, o consumo responsável, a economia solidária e a justiça social, são alguns dos temas tratados.

A. Critérios de enquadramento geral

Privilegiam-se projetos que tenham assegurado:

A1. A mobilização da opinião pública a favor do estabelecimento de relações Norte-Sul mais justas e equitativas.

A2. Um enquadramento nas tipologias e medidas definidas na ENED.

A3. Uma coerência com os objetivos da política de Cooperação Portuguesa, que tenha também em conta as atividades desenvolvidas por outras entidades, de modo a facilitar a criação de sinergias e a evitar a duplicação de esforços e de iniciativas.

A4. Um conhecimento das propostas e ações de outros doadores.

A5. O estabelecimento de parcerias¹ e consórcios² entre ONGD portuguesas ou europeias ou com outras organizações da sociedade civil, universidades, centros de investigação, organizações internacionais e autoridades locais nos projetos a implementar em Portugal.

A.6. Uma explicação da pertinência das parcerias/consórcios, destacando-se em que contexto surgem e o valor acrescentado que trazem ao desenvolvimento do projeto.

B. Critérios de âmbito geográfico

As atividades elegíveis podem ser realizadas:

- Em Portugal;
- Na Europa, no caso de projetos realizados em consórcio com organizações europeias;
- Nos Países em Desenvolvimento, no âmbito de atividade preparatórias consideradas indispensáveis à execução das ações em Portugal ou em outros países europeus.

C. Critérios de âmbito setorial

Nos termos definidos na ENED, são considerados prioritários os projetos de ED que se insiram em âmbitos educativos que compreendem a educação formal, não formal e informal, e assumindo formas de intervenção, tais como a sensibilização, consciencialização e mobilização, a ação pedagógica e a concertação para a melhoria das políticas.

¹ Parcerias: as parcerias são formas de associação menos formais que exigem dos parceiros participações pontuais em determinadas fases do projeto proposto a cofinanciamento.

² Consórcios: um Consórcio é um grupo de duas ou mais ONG que se constitui para assumir a responsabilidade conjunta de um projeto. Dentro deste grupo diferenciam-se: a) a entidade proponente, que assume a responsabilidade contratual pelas atividades cofinanciadas mediante um mandato emitido pelos diferentes membros do Consórcio, b) e os outros membros do Consórcio, responsáveis pela participação efetiva nas atividades propostas a cofinanciamento e pela disponibilização de recursos humanos, técnicos e financeiros significativos.

D. Critérios de execução geral

Privilegiam-se projetos que:

D1. Assegurem a previsão do impacto a médio e longo prazo, no sentido de aferir da importância das ações propostas.

D2. Tenham assegurada a sustentabilidade do projeto, de modo a que esteja garantida a continuidade do seu impacto após a cessação da ajuda.

D3. Tenham asseguradas atividades consideradas adequadas aos resultados propostos.

D4. Sejam destinados à mudança de valores e comportamentos que promovam estratégias e ações com impacto positivo nas populações dos Países em Desenvolvimento.

D5. Promovam sessões de formação e informação que contribuam para a compreensão das relações Norte-Sul.

D6. Promovam campanhas de sensibilização para a necessidade da solidariedade internacional, de Cooperação para o Desenvolvimento, e da Ação Humanitária e que não se destinem a meras campanhas de recolha de fundos para a ONGD.

D7. Visem a capacitação das ONGD e outros atores que promovam ou pretendam promover a ED.

D8. Sejam dirigidos a grupos-alvo bem definidos e tratem temas claramente delineados.

E. Critérios de execução orçamental

Privilegiam-se projetos que tenham assegurado:

E1. O apoio das fases subsequentes dos projetos plurianuais contratualizados no quadro dos processos de candidatura anteriores;

E2. Um cofinanciamento igual ou superior a 70%, garantido prioritariamente por fontes de financiamento internacional, especialmente da U.E.;

E3. O pedido de cofinanciamento ao Camões, I.P., não poderá exceder 85% do orçamento total do projeto.

E4. Uma demonstração que todas as verbas não solicitadas ao Camões, I.P., se encontram garantidas no momento da candidatura, sendo necessária a apresentação

do respetivo plano de financiamento e do respetivo comprovativo, no caso de outras fontes de financiamento.